

Autorização de Exploração - POA (Amazônia Legal) Pleno

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2016.2.2025.75924	21618406	2.237,3871 Ha	09/10/2025 a 09/10/2026
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA		2016.2.2023.11982	05.824.316/0001-11
Município de referência		Coordenadas de referência	
MAZAGAO / AP		0,202122222 -51,952663889	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
CLEOMILTON DIAS COSTA	Elaborador/Executor	0308582586	20200042681

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	5049	17,6744	39.544,3524	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Manilkara huberi / Maçaranduba / 7.905,7148 m³	Tora(m³) / Caryocar villosum / Pequiá / 3.224,4439 m³
Tora(m³) / Mezilaurus itauba / Itaúba / 347,7520 m³	Tora(m³) / Hymenolobium petraeum / Angelim-pedra / 960,7282 m³
Tora(m³) / Dipteryx odorata / Cumaru / 1.695,9911 m³	Tora(m³) / Goupia glabra / Cupiúba / 2.049,8712 m³
Tora(m³) / Tabebuia serratifolia / Ipê / 24,5977 m³	Tora(m³) / Dinizia excelsa / Angelim-vermelho / 23.335,2535 m³

Condicionantes

Gerais

- 1.01 O detentor, por intermédio do responsável técnico, deverá seguir rigorosamente o POA/PMFS apresentado;
- 1.02 O detentor, por intermédio do responsável técnico, deverá informar ao CLCA/SEMA a pessoa (física ou jurídica) responsável pela exploração florestal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início das atividades;
- 1.03 O detentor, por intermédio do responsável técnico, deverá informar ao CLCA/SEMA o início das atividades exploratórias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 1.04 O detentor, por intermédio do responsável técnico, deverá informar ao CLCA/SEMA o término das atividades exploratórias, no prazo de até 10 (dez) dias;
- 1.05 Condiciona-se na AUTEX a vistoria pós-exploratória na Área de Manejo Florestal para conferência do volume autorizado e avaliação dos métodos empregados para exploração;
- 1.06 O detentor, por intermédio do responsável técnico, deverá apresentar o relatório de atividades pós-exploratórias, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término das atividades exploratórias;
- 1.07 O detentor deverá requerer renovação de sua autorização 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Específica

- 2.01 Conforme Portaria nº 279/2023
¿ SEMA/AP, que define o período restritivo à exploração

madeira durante o interstício de maior intensidade pluviométrica, fica SUSPENSO qualquer atividade ligada à exploração e transporte nas áreas do Plano de Manejo no intervalo de 01 de março à 31 de maio. Contudo, esta Autorização pode ser homologada a qualquer tempo, sem que haja seu emprego até o fim do período de restrição;

2.02 Conforme o Decreto nº 3123 de 28 de fevereiro de 2025, altera o Decreto nº 3.325 de 17 de junho de 2013 que altera o art. 31, segue a redação do Parágrafo único: ¿Para o transporte de matéria-prima florestal madeira, o detentor deverá declarar o corte, substituir, traçar e dimensionar a tora, desde que a operação de corte/abate tenha sido realizada e a madeira esteja estocada nos pátios de armazenamento (arraste, central ou pulmão) antes do período de restrição, devendo a declaração no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO+), incluir a tora comercial total ou parcial, garantindo a rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente;

2.03 Fica estabelecido a Intensidade Máxima de Exploração de 75% para o gênero Dipteryx, conforme o Art. 4º, Inciso II, Alínea b da Instrução Normativa IBAMA nº 28, de 11 de dezembro de 2024;

2.04 Conforme Relatório de Vistoria Técnica nº 97/2025 - CLCA/DCA/SEMA-AP, recomenda-se melhorias na atenção para identificar as espécies, para melhor atender a Norma de execução IBAMA nº 01 de 24/04/2007;

2.05 O requerente deverá se atentar ao que estabelece a AUTEX.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	09/10/2025 - 18:30:48



Documento assinado eletronicamente por Taisa Mara Morais Medonça, Gerente Autorizador - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ / AP, em 09 de outubro de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.oci.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20162202575924>